

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 426/77

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De-
cretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 425/77 e
dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 425/77, passa a ter
a seguinte redação:

"Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado
a contrair empréstimo, nos moldes da Resolução 45 do
Banco Central do Brasil, até o valor de Cr\$ 450.000,00 -
(quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), junto ao Ba-
nco do Estado S/A - Crédito, Financiamento e Investimento,
com sede em Curitiba-Pr, para aquisição de uma Pá Carre-
gadeira, sobre pneus, com eixos hidráulicos ou mecâ-
nicos, acionada por motor diesel com caixa, de fabrica-
ção nacional, para uso do Serviço Rodoviário Municipal.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 425/77, passa a ter
a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em
alienação fiduciária em garantia, à Financiadora o bem
descrito no art. 1º desta Lei, nos moldes da Lei Federal
nº 4728 de 14/07/1965 e Decreto Lei 911, de 30 de novem-
bro de 1.969, bem como vincular e caucionar valores pro-
venientes das quotas na conta de participação dos Muni-
cípios no imposto de Circulação de Mercadorias (ICM),
outorgando procuração em caráter irrevogável e irreta-
tável, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná -
S/A, os valores no limite mensal necessário a liquidação
das obrigações contratuais, assinando ainda contratos e
títulos que se fizerem necessários para obtenção do refe-
rido empréstimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 18
de agosto de 1.977.

Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal



José Luiz Camargo de Oliveira
José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário